



Câmara Municipal de Cosmópolis

"Palácio 30 de Novembro"

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo de Inexigibilidade de Licitação n.º 03/2025 para a contratação da empresa LEIS LTDA.

A Mesa da Câmara Municipal de Cosmópolis, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei e pelo Regimento Interno da Casa,

CONSIDERANDO que o inciso III do art. 74 da Lei nº **14.133/2021**, autoriza a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO** para a contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

CONSIDERANDO que o Parecer Jurídico deste Legislativo é favorável à **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para a contratação da empresa LEIS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 03.725.725/0001-35, para a prestação de serviço técnico especializado de consolidação, compilação e gerenciamento dos atos oficiais da Câmara Municipal de Cosmópolis, permitindo a consulta ao conteúdo das normas em versões específicas (versionamento das alterações), incluindo integração das leis estaduais de São Paulo no banco de legislação municipal e no resultado das pesquisas realizadas e acesso à maior base de legislação municipal e estadual do país, com mais de 9 milhões de normas pesquisáveis;

CONSIDERANDO que a presente contratação se justifica pelo fato de a empresa ser notoriamente especializada, desenvolvedora e titular exclusiva dos direitos autorais de Sistema de Gerenciamento, Disponibilização e Consolidação de Normas Oficiais dos Estados e Municípios Brasileiros, INPI nº BR512018000939-5, atestados pela ABES - Associação Brasileira das Empresas de Software, conforme Certidão de Exclusividade expedida sob nº 241024/42.577, o que inviabiliza a competição;

RESOLVE:

AUTORIZAR, com fulcro no art. 74, inciso III e § 3º da Lei nº 14.133/21 a contratação supramencionada, nos termos de justificativa de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 03/2025 para a contratação da empresa LEIS LTDA** por 12 (doze) meses, contados a partir do dia 02 de maio de 2025, podendo ser prorrogado, sucessivamente, a cada 12 meses, nos termos dos arts. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.



Câmara Municipal de Cosmópolis

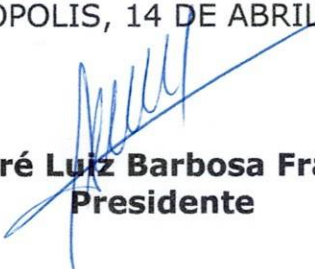
"Palácio 30 de Novembro"

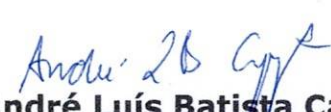
Pelos serviços prestados, a Câmara Municipal de Cosmópolis pagará à empresa LEIS LTDA três parcelas no valor de R\$ 847,00 (oitocentos e quarenta e sete reais), quadrimestrais e sucessivas, a contar do dia 02 de maio de 2025, totalizando R\$ 2.541,00 (dois mil quinhentos e quarenta e um reais) anual.

Os valores poderão ser reajustados, anualmente, de acordo com o IGPM-FGV ou, na impossibilidade de aplicá-lo, conforme o índice que vier oficialmente substituí-lo.

Diante das justificativas apresentadas, **DETERMINA** a supracitada contratação, nos termos e valores informados, como razões de decidir, para preenchimento dos incisos I ao VIII do art. 72 da Lei nº 14.133/21.

CÂMARA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS, 14 DE ABRIL DE 2025.


André Luiz Barbosa Franco
Presidente


André Luís Batista Cappato
1º Secretário


Talita dos Santos Pereira Chaves
2º Secretária